



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA ADAGRI Nº 211/2012**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, RESOLVE determinar a adoção dos seguintes procedimentos internos envolvendo as comunicações interinstitucionais de qualquer espécie:

Art. 1º. Toda e qualquer comunicação interinstitucional somente poderá ocorrer através da Presidência da ADAGRI.

§ 1º. Incluem-se nas comunicações interinstitucionais toda e qualquer tipo de comunicação e/ou informação institucional, técnica ou administrativa, inclusive as solicitações de qualquer espécie e teor, oriundas de corpo de auditoria, comissões técnicas, ou qualquer outro setor ou departamento de órgãos externos à ADAGRI, seja por meio verbal, físico ou eletrônico.

§ 2º. As comunicações, informações ou solicitações de qualquer espécie e teor, de servidores da ADAGRI para outros órgãos ou seus setores, deverão seguir os canais hierárquicos internos competentes.

Art. 2º. As comunicações interinstitucionais de qualquer teor e espécie deverão ser repassadas pelos canais hierárquicos competentes, sendo avaliadas e autorizadas pela Presidência.

Art. 3º. Fica autorizada a efetivação de comunicações interinstitucionais por parte dos fiscais estaduais agropecuários quando lotados em unidades locais ou regionais fora da área metropolitana de Fortaleza, nas seguintes hipóteses:

I – Quando for assunto que requeira urgência na realização da comunicação;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**II – Quando for expressamente autorizado por gerência, diretoria ou pela própria Presidência.**

**Parágrafo único. As comunicações formalizadas sem prévio conhecimento da Gestão deverão ser posteriormente repassadas à gerência respectiva na área animal e vegetal para ciência.**

**Art. 4º. Toda e qualquer comunicação envolvendo terceirizados em qualquer nível somente deve ser emitida com a supervisão direta de um servidor da ADAGRI para então seguir os trâmites administrativos.**

**Art. 5º. O não atendimento ao disposto na presente Portaria importa em responsabilidade funcional e deverá ser devidamente apurada para as sanções devidas.**

**Art. 6º. Os casos que sejam considerados exceção serão autorizados diretamente pela Presidência ao servidor responsável.**

**Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de outubro de 2013.**

**Francisco Augusto de Souza Júnior**  
**PRESIDENTE**

**Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº836.035.813-34 e portador da Cédula de Identidade nº3255393-97-SSP-CE, residente e domiciliado no PV Lagoa dos Negros, S/N, CEP 62.590-000, Município de ITAREMA-CE e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, doravante designada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o Nº05.371.711/0001-96, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 825, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº Agrônomo, JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº010.272.553-33 e portador da Cédula de Identidade nº310460-SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital na Rua Dr. Gilberto Studart, Nº1369, - Apto. 201. OBJETO: O presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira tem por objetivo a coordenação do projeto e o repasse de recursos financeiros e apoio técnico por parte da SDA para ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO LAGOA DOS NEGROS, no município de Itarema, com vistas à execução do Projeto de Modernização e Fortalecimento do Setor da Mandioca da Ceará, na construção de 01 casa de farinha de mandioca, conforme Plano de Trabalho e seus anexos. Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO rege-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº01/2005; Lei nº15.341 de 23 de abril de 2013 publicada em 25 de abril de 2013, e nas informações contidas no no Processo Administrativo nº5502144/2013 e Parecer jurídico nº1542/2013. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO. VIGÊNCIA: Este CONVÊNIO vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. VALOR: e R\$3.000,00 (três mil reais) da CONVENIENTE como contrapartida, em mão de obra não especializada, em serviços. O valor total deste CONVÊNIO é de R\$34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), sendo R\$31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta) provenientes da SDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100021.20.601.028. 14832.02.44504200.10.7.40 (16813) e Projeto Finalístico nº210377.2013. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Secretário do Desenvolvimento Agrário; JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO LAGOA DOS NEGROS e JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA Presidente da EMATERCE.

Felipe Augusto Araújo Muniz  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA ADAGRI Nº111/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, RESOLVE determinar a adoção dos seguintes procedimentos internos envolvendo as comunicações interinstitucionais de qualquer espécie: Art.1º. Toda e qualquer comunicação interinstitucional somente poderá ocorrer através da Presidência da ADAGRI. §1º. Incluem-se nas comunicações interinstitucionais todo e qualquer tipo de comunicação e/ou informação institucional, técnica ou administrativa, inclusive as solicitações de qualquer espécie e teor, oriundas de corpo de auditoria, comissões técnicas, ou qualquer outro setor ou departamento de órgãos externos à ADAGRI, seja por meio verbal, físico ou eletrônico. §2º. As comunicações, informações ou solicitações de qualquer espécie e teor, de servidores da ADAGRI para outros órgãos ou seus setores, deverão seguir os canais hierárquicos internos competentes. Art.2º. As comunicações interinstitucionais de qualquer teor e espécie deverão ser repassadas pelos canais hierárquicos competentes, sendo avaliadas e autorizadas pela Presidência. Art.3º. Fica autorizada a efetivação de comunicações interinstitucionais por parte dos fiscais estaduais agropecuários quando lotados em unidades locais ou regionais fora da área metropolitana de Fortaleza, nas seguintes hipóteses: I - Quando for assunto que requeira urgência na realização da comunicação; II - Quando for expressamente autorizado por gerência, diretoria ou pela própria Presidência. Parágrafo único. As comunicações formalizadas sem prévio conhecimento da Gestão deverão ser posteriormente repassadas à gerência respectiva na área animal e vegetal para ciência. Art.4º. Toda e qualquer comunicação envolvendo terceirizados em qualquer nível somente deve ser emitida com a supervisão direta de um servidor da ADAGRI para então seguir os trâmites administrativos. Art.5º. O não atendimento ao disposto na presente Portaria importa em responsabilidade funcional e deverá ser devidamente apurada para as sanções devidas. Art.6º. Os casos que sejam considerados exceção serão autorizados diretamente pela Presidência ao servidor responsável. Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário. Art.8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de outubro de 2013.**

Francisco Augusto de Souza Júnior

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1146/2013 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, considerando a Portaria ADAGRI nº089/2012, publicada no DOE de 18 de Abril de 2012, com o objetivo de melhor atender aos interesses dos agropecuários cearenses e os reclamos da sociedade em geral, por meio de uma infra estrutura adequada e equipes técnicas especializadas, RESOLVE tornar pública a abrangência atualizada das Unidades Regionais e Locais da ADAGRI, distribuídas estrategicamente nos municípios do interior do Estado do Ceará, conforme anexo único da presente Portaria. Ficam revogadas as disposições em contrário. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de setembro de 2013.**

Francisco Augusto de Souza Júnior

PRESIDENTE

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1146/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

UNIDADE REGIONAL	UNIDADE LOCAL	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
REGIONAL NORTE	Sobral Santa Quitéria Maracá Itapipoca Itapajé Caracau	Sobral, Senador Sá, Massapê, Miravaca, Alcantaras, Forquilha, Groianas e Caracau. Santa Quitéria e Catunda. Maracá, Bela Cruz, Ejoca de Jericoacoara, Cruz, Itarema, Acaará, Moinhos e Santana do Acaraú. Itapipoca, Trairi, Tururu, Miralim e Ararendá. Itapajé, Umburetana, União, Itapicoba, Tejuococa, Aguiarés e General Sampaio. Caracau, Marajó, Frecheirinha, Mucambo, Pacujá e Graça.
REGIONAL CHAPADA DA IBIAPABA	São Benedito Tangará Nova Russas Ipu Granja	São Benedito, Carnaubal, Ibiapaba, Guaraciaba do Norte e Cressal. Tangará, Viçosa do Ceará e Ubajara. Nova Russas, Ipuieras, Ararendá, Tamboril e Monsenhor Tabosa. Ipu, Hidrolândia, Pires Ferreira, Varjota e Rerubá. Granja, Barroquinha, Camocim, Chaval, Miratúpole e Urucua.
REGIONAL METROPOLITANA	Maranguape Pacajus Caucaia Cascavel	Maranguape, Maracanaú, Guaiúba, Pacajuba e Fortaleza. Pacajus, Ocara, Chorozinho, Itaitinga, Horizonte e Barreira. Caucaia, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Pacacuru e Paripatã. Cascavel, Andaraé, Aguiarés e Eusébio.
REGIONAL SERTÃO CENTRAL	Quixerá Quixeramobim Mitiá Camundiá Barune Boa Viagem	Quixerá, Choró, Barreira e Barabou. Quixeramobim. Mitiá, Selimópole e Dep. Irapuan Pinheiro. Camundiá, Paramoti, Caridade e Itatua. Barune, Capistrano, Itapitã, Aracoiaba, Ararós, Milungu, Guaramiranga, Redenção, Acaape, Pacoti e Palmácia. Boa Viagem e Midalena.